



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
GESTOR RESPONSÁVEL: GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
EXERCÍCIO: 2019

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Objeto/Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos/documents Administrativos analisados	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	- BALPAT - INVMOV - INVIMO - INVALM - INVINT	Almoxarifado R\$ 50.058,74 (cinquenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Bens Móveis R\$ 526.754,11 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos). Bens Imóveis R\$ 757.436,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) Bens Intangíveis R\$ 0,00	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos estoques, compatíveis ao INVALM, que apresenta o montante de \$ 50.058,74 (cinquenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos). As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis, compatíveis ao INVMOV, que apresentam o montante de R\$ 526.754,11 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos). As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens imóveis, compatíveis ao INVIMO que apresenta o montante de R\$ 757.436,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). As demonstrações contábeis estão compatíveis ao INVINT que não apresenta valores a declarar.
1.3.3	Disponibilidades – financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	- TVDISP - BALPAT - BALFIN - DEMFCA - EXTBAN	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2019 de R\$ 361.800,92 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos).	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2019 de R\$ 361.800,92 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos).
1.3.4	Disponibilidades – financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do Exercício.	- TVDISP - BALPAT - BALFIN - DEMFCA - EXTBAN	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2019 de R\$ 361.800,92 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos).	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2019 de R\$ 361.800,92 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	Despesa com pessoal = R\$ 2.157.182,05 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos). Pessoal ativo = R\$ 1.984.247,50 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) Pessoal inativo/pensionista = R\$ 31.963,28 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) Terceirização = R\$ 140.971,27 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	RCL = R\$ 67.906.728,47 (sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). Despesa com pessoal = R\$ 2.157.182,05 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos). O gasto com pessoal do período corresponde a 3,18% da RCL, estando abaixo do limite estabelecido.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000 art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V da LRF, foram observadas.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	RCL = R\$ 67.906.728,47 (sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). Despesa com pessoal = R\$ 2.157.182,05 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos). Limite prudencial = R\$ 3.870.683,52 (três milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) O gasto com pessoal do período corresponde a 52,94% do limite máximo permitido.
1.4.11	Despesas com pessoal extração do limite providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF88) foram adotadas.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	RCL = R\$ 67.906.728,47 (sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). Despesa com pessoal = R\$ 2.157.182,05 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos). O gasto com pessoal do período corresponde a 3,18% da RCL, estando abaixo do limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	- BALFIN - RGFDPE - BALEXOD	Duodécimo = R\$ 3.163.672,57 (três milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)	Gasto total com a folha de pagamento = R\$ 1.984.247,50 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) O gasto total com a folha de pagamento corresponde a 62,72% dos recursos recebidos a título de duodécimo.
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	- Lei Municipal nº 1.807/2016 - Lei Estadual nº 10.317/2014	Lei Municipal nº 1.807 de 12 de abril de 2016. Salario deputados = R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)	Art.1º. Fica fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) o subsidio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga, para a legislatura de 2017/2020. Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsidio de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O subsidio dos vereadores corresponde a 25,27% do salário dos deputados estaduais, obedecidos os limites estabelecidos.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	- Lei 1.807/2016 - FICPAG - Lei Estadual 10.317/2014	Lei 1.807 de 12 de abril de 2016. Salário deputados = R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)	Art.1º. Fica fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) o subsidio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga, para a legislatura de 2017/2020. Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsidio de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O subsidio dos vereadores corresponde a 25,27% do salário dos deputados estaduais, e o subsidio do presidente corresponde a 26,85%, obedecidos os limites estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	DRCL FICCPAG	RCL = R\$ 67.906.728,47 (sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).	Remuneração dos Vereadores = R\$ 874.794,30 (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) A remuneração dos vereadores corresponde a 1,29% da receita corrente líquida do Município.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Balancete da Receita Orçamentaria. Lei 1.900/2018 - LOA	Receita tributária e transferências = R\$ 45.195.323,15 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e quinze centavos)	Repassa a título de Duodécimo = R\$ 3.163.672,57 (três milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme previsto na Lei Orçamentária. O valor do repasse corresponde a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizadas de 2018.
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	IN Regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Processo 1.995/2020	IN TC 43/2017 Anexo III, D - Contas Das Mesas Diretoras Das Câmaras Municipais.	Os documentos apresentados estão em conformidade com a IN TC 43/2017 Anexo III, D - Contas Das Mesas Diretoras Das Câmaras Municipais
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	BALPAT DEMDIFD	A UG não possui passivos contingentes.	Não se aplica.
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	BALPAT DEMDIFD	A UG não possui passivos contingentes.	Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2 Constatações e Proposições

Dos pontos de controle analisados e procedimentos realizados por essa unidade executora do controle interno, não foram detectadas inconsistências.

1.3 Da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal

1.3.1 Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentaria nº. 1.900 de 12 de dezembro de 2018, do Município de Ecoporanga Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019, fixou a despesa do Poder Legislativo em R\$ 3.072.300,00 (três milhões, setenta e dois mil e trezentos reais).

1.3.2 Gestão Financeira

Este Poder Legislativo iniciou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 60.975,74 (sessenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). No decorrer de 2019, a Câmara Municipal de Ecoporanga recebeu a título de Duodécimo o montante de R\$ 3.163.672,57 (três milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

As despesas orçamentárias realizadas totalizaram o valor de R\$ 2.981.365,01 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo).

Em 31 de dezembro de 2019 a Câmara Municipal encerrou o exercício financeiro com um saldo bancário de R\$ 361.800,92 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos).

1.3.3 Gestão Patrimonial

Os bens patrimoniais desta Casa de Leis foram movimentados no decorrer do exercício de 2019 conforme orientações da Resolução TCEES nº 164 de 5 de junho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 2001 e suas respectivas alterações, que estabelecem normas para controle e desenvolvimento das atividades relativas à administração de material e administração patrimonial.

Confrontando os bens e os compromissos desta Câmara Municipal, conjuga-se um saldo positivo denominado Ativo Real Líquido que totaliza R\$ 1.684.193,42 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

1.3.4 Gestão Fiscal

A sistemática utilizada para controle do gasto público reúne um conjunto de critérios expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, externados por meio de relatórios.

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Ecoporanga
Poder: Legislativo
Período: 2º Semestre - 2019

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

		DESPESAS EXECUTADAS (R\$) (Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.096.798,00	60.384,05
Pessoal Ativo		1.975.070,40	9.177,10
Pessoal Inativo e Pensionistas		31.963,28	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de			
Terceirização ou de Contratação de forma indireta (Art. 18, §1º da LRF)		89.764,32	51.206,95
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) (II)		0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incent. à Demissão Voluntária		0,00	0,00
(-) Decretares de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)		2.096.798,00	60.384,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.906.728,47	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	--
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	67.906.728,47	--

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII = IIIa + IIIb)	2.157.182,05	3,18
LIMITE MÁXIMO (VIII)(Inciso III, alínea "a", Art. 20 da LRF)	4.074.403,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX = 0,95 x VIII) (Parágrafo único, Art. 22-LRF)	3.870.683,52	5,70
LIMITE PARA ALERTA (X = 0,90 x VIII)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)	3.666.963,34	5,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com base nestes dados constata-se que o gasto com pessoal do período corresponde a 3,18% da RCL, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3.5 Limites Constitucionais e Legais

A seguir análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais, conforme síntese abaixo:

Limites Constitucionais e Legais	Reais	Limite	Executado
Receita Corrente Líquida (RCL)	67.906.728,47		
Despesa com pessoal Poder Legislativo	2.157.182,05	Máx.6%	3,18%
Gasto total subsídio de vereadores	874.794,30	Máx.5%	1,29%
Total de Duodécimo no exercício	3.163.672,57		
Gasto com Folha de Pagamentos	1.984.247,50	Máx.70%	62,72%
Receita Tributárias e Transferências Impostos	45.195.323,15		
Gasto Total do Poder Legislativo	3.163.672,57	Máx. 7%	7%

Subsídios de agentes políticos - Lei Municipal nº 1.807 de 12 de abril de 2016.

	Subsídio	Subsídio Deputados Estaduais	Limite	Executado
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 6.800,00	R\$ 25.322,25	30%	26,85%
Vereadores	R\$ 6.400,00	R\$ 25.322,25	30%	25,27%

Pelo exposto, constata-se que foram observados os limites constitucionais e legais na despesa efetivada com gasto total do Poder Legislativo, bem como no que tange às despesas com pessoal, subsídio de vereadores e folha de pagamento.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Greidismar Lopes dos Santos Chefe do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Ecoporanga/ES, 27 de março de 2020.

CLAUDINÉIA RODRIGUES
Controladora Geral do Município
Decreto 6.001/2017